



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Julho

Nº XLIV

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2020

CONVOCAR OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB PARA RETORNAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DENTRO DAS NOVAS NORMALIDADE, E DÁ PROVIDÊNCIAS QUANTO AO USO DA VIATURA DO CONSELHO.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 018/2013, em Reunião Ordinária, realizada em 10/07/2020, na Sede do CREAS, situada à Rua: Euzébio Calisto, s/n, Bairro São José, nesta.

Considerando as orientações da OMS e dos decretos municipais vigentes em virtude da pandemia do corona vírus que provoca a covid-19;

Considerando a Lei nº 8.429/1992, a Lei Municipal Nº 018/2013, as orientações do CAOPCAE/PR, que orientam quanto ao uso dos automóveis públicos e da viatura do Conselho Tutelar:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Conselheiros Tutelares para retornarem as atividades presenciais a partir do dia 20/07/2020, com a utilização de EPIs para a proteção do mesmo no atendimento ao público;

Art. 2º. Estabelece que o órgão elabore um calendário de atendimento, de modo que seja escalado um conselheiro por dia de plantão sendo que, no caso de haver a necessidade de visitas domiciliares sejam convocados os demais.

Art. 3º. Orienta que o horário de funcionamento seja realizado de modo contínuo das 08h às 13h, ficando o restante do plantão de sobreviso, enquanto durar a Pandemia.

Art. 4º. Estabelece que a Viatura do Conselho Tutelar seja retirada da garagem para ser utilizada mediante o preenchimento e apresentação de um formulário específico para o monitoramento e o controle interno de manutenção física da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Julho

Nº XLIV

Art. 5º. Este formulário estará à disposição na Sede do Conselho Tutelar, de modo que apresentado na ação de retirada da viatura será arquivado neste estabelecimento, sendo este recolhido no término de cada mês para análise minucioso pelo CMDCA junto aos órgãos competentes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 16 de julho de 2020.

Paulo Cristóvão Mascena Vilar de Carvalho
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral